

|                                                                                   |                                                                                                                                                          |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa                                                                                                   |  |
| <b>Despacho</b>                                                                   | NP: 5zrnmfip<br><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br>16/02/2022<br>Projeto de lei nº 151/2022<br>Protocolo nº 1145/2022<br>Processo nº 224/2022 |                                                                                     |
| <b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos                                                  |                                                                                                                                                          |                                                                                     |

**Autoriza a circulação de veículos nas faixas exclusivas de ônibus, em casos de passageiros autistas em situações de crise, no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada, no Estado de Mato Grosso, a circulação de veículos nas faixas exclusivas de ônibus, em casos de passageiros autistas em situações de crise, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, nas faixas de ônibus à direita.

Art. 2º Ficam as Secretarias Municipais de Mobilidade Urbana, ou as Secretarias responsáveis, incumbidas de regulamentarem a presente Lei, inclusive definindo formas de identificação dos veículos cujos proprietários sejam pais ou responsáveis por pessoas autistas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem objetivo de oportunizar legislação estadual no que concerne à circulação de veículos nas faixas exclusivas de ônibus, em casos de passageiros autistas em situações de crise, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A proposta visa ofertar maior agilidade e auxílio para prestação de socorro ou tratamento aos motoristas identificados para os cuidados com pessoas autistas em situação de crise.

Crianças (e também adolescentes e adultos) com autismo podem ter crises de desregulação envolvendo:

- Gritos,

|                                                                                   |                                                        |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|

- Choros,
- Enjoos,
- Mal estar,
- Tremores,
- Xingamentos
- Objetos voando pelos ares, por exemplo.

Em inglês essas crises são chamadas de “meltdown”, que significa literalmente derretimento. O nome é bem apropriado porque durante a crise ocorre o colapso de toda (ou quase toda) capacidade de autorregulação e autogerenciamento.

Pelo acima exposto, é que apresento a presente propositura, e peço o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Fevereiro de 2022

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual